



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2020

Processo Nº 23216.002126/2019-15

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - IF GOIANO, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, doravante denominada **IF GOIANO**, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, sediada à Rua 88, 280 Setor Sul - Caixa Postal 50 CEP 74.085010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Reitor **ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Goiânia, cédula de identidade civil nº 1601222 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.130.211-49, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81 no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no Livro nº 730, folha 150/157, com sede na UFG, situada no prédio do centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **FUNAPE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo. Prof. Dr **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1805516-SSP-GO, CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia -GO. Celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, baseado no que consta no processo 23216.002126/2019-15 e, no que couber, nas Leis Federais 8.958/1994, 9.279/1996, 10.973/2004, 13.243/2016, 8.666/1993, nos Decretos 7423/2010, 9.283/2018, 93.872/1986, 7.203/2010, Portaria MEC/MCT 3.185/2004, IN 05/2017/SLTI e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o projeto básico e o plano de trabalho sobre o projeto intitulado **“Soluções inovadoras para interpretação de dados como ferramentas para aumentar a eficiência da produção agropecuária”**, e a importância dos resultados e das prestações de serviço nele previstos;

Considerando a capacidade de captação de parceiros privados e o investimento destes para sustentação financeira do Projeto;

Considerando o que consta no processo administrativo 23216.002126/2019-15, junto ao IF Goiano;

Considerando o relacionamento entre as partes, a autorização concedida para o apoio da FUNAPE ao IF Goiano e a Resolução 051, de 06.12.2013 que autoriza o credenciamento e estabelece regras pertinentes;

Considerando a importância do apoio administrativo e financeiro da FUNAPE para que o projeto atinja seus objetivos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a antecipação de medidas entre as partes para que torne possível a realização de ajustes com empresas e produtores rurais dispostos a apresentarem produtos para análises e testes de delineamento e validação de sistemas produtivos dentro do Projeto “**Soluções inovadoras para interpretação de dados como ferramentas para aumentar a eficiência da produção agropecuária**”, quando então haverá contratação e arrecadação dos valores e apoio administrativo e financeiro da FUNAPE para sua viabilização.

Parágrafo primeiro - As partes aprovam, previamente, o plano de trabalho e o projeto básico que serviram de base para o projeto “**Soluções inovadoras para interpretação de dados como ferramentas para aumentar a eficiência da produção agropecuária**”.

Parágrafo segundo - Quando da realização dos ajustes com as empresas ou produtores rurais, deverão fazer parte destes o IF Goiano, a FUNAPE a empresa ou produtor interessado, poderão, se for o caso, ser utilizados os projetos básicos e planos de trabalho previamente aprovados pelas partes, como forma de agilização. A depender do conteúdo, da extensão e das peculiaridades de cada contratação, os projetos e planos de trabalho poderão ser adaptados, desde já com prévia autorização das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

As partes se comprometem a manter o estreito relacionamento, com estímulo mútuo, intercâmbio e programação de ações, convergindo esforços e mobilizando suas unidades, agentes e setores pertinentes para atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento e desde que não prejudique a continuidade dos serviços de responsabilidade das partes.

Neste contexto, a **FUNAPE** se compromete a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos objetivos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, devendo, quando da contratação com as empresas, se submeter às seguintes cláusulas, a serem inseridas nos contratos:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho, se for alterado para adaptação a cada contrato;
- b) apresentar ao **IF GOIANO** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d) possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer ao **IF GOIANO**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede do **IF GOIANO** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo **IF GOIANO**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do **IF GOIANO**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo **IF GOIANO**;

O **IF GOIANO**, por sua vez, se compromete a encaminhar à FUNAPE, com antecedência adequada, as informações e documentos que sejam indispensáveis para a elaboração de trabalhos e diligências para efetivação do projeto, inclusive reuniões, competindo-lhe ainda, quando da contratação futura com as empresas e interessados:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

- c) Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **FUNAPE**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Colocar à disposição da **FUNAPE** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) Indicar os Representantes do **IF GOIANO** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **FUNAPE**, no desenvolvimento do Projeto;
- g) Autorizar a participação dos Servidores do **IF GOIANO**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do **IF GOIANO** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do **IF GOIANO**;
- h) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IF Goiano, em retribuição aos serviços a serem prestados pela FUNAPE, pagará à esta os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do projeto, as quais serão incorporadas por meio de ajustes posteriores”

Parágrafo único - Os ajustes posteriores poderão ser feitos dentro do mesmo processo que originou o presente protocolo de intenções, como forma de continuidade, organização, eficiência e agilização.

Parágrafo Primeiro - A estimativa do montante para a execução do Projeto, a ser arrecadado posteriormente com as contratações e prestações de serviço, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais (D.A.O) da **FUNAPE** serão definidas em planilha aberta em cada contrato com as empresas ou produtores interessados, independentemente da previsão prévia constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Do valor total de cada projeto e contrato capitados com as empresas e interessados, a Funape repassará ao recurso próprio do IF Goiano a título de ressarcimento pela utilização dos bens, conforme RESOLUÇÃO IF Goiano 063/2017 de 20 de outubro de 2017, a taxa calculada com base equivalente a 70% do valor cobrado com despesas administrativas operacionais (D.A.O).

Parágrafo Terceiro - A **FUNAPE** deverá incorporar à conta de recursos próprios do **IF GOIANO** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Quarto - A **FUNAPE** deverá repassar à conta e recursos próprios do **IF GOIANO**, no montante descrito no plano de trabalho, de acordo com os detalhamentos feitos, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do **IF GOIANO**.

Parágrafo Quinto - Fica vedado o **IF GOIANO** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNAPE** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão aportados diretamente na Fundação de Apoio em conta específica para o projeto para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos das realizações das avaliações, sejam eles. Análise de enzimas do solo (fosfatase ácida, arilsulfatase, de β -glucosidase, etc), Análise química básica e textural do solo, Análises nematológicas, Análise química tecido vegetal (macro, micro, proteína, etc), Análise de sementes via raio-x, Testes tetrazólio, envelhecimento acelerado, emergência, germinação e teste de frio em sementes, Testes de

hipoclorito, condutividade elétrica e teor de água, Análise da qualidade de produtos biológicos, Análises moleculares de DNA (PCR convencional), Análises moleculares de DNA (PCR Real time), Análise de fluorescência de clorofila, Análises de qualidade da luz e análises fotossintéticas, Multiplicação de material vegetal e conservação de germoplasma in vitro, desenvolvimento de protocolos de propagação e erradicação de vírus, Identificação de pragas e residual de pesticidas, Protocolo para produção de mudas de cana-de-açúcar (aclimatizada e pré-aclimatizada) e de insetos com fins de pesquisa, Imageamento de áreas agrícolas, Geração de índices espectrais a partir de sensores embarcados e medições com sensores portáteis (SPAD, Dualex, etc), Fenotipagem via imagens aéreas, Protocolos de eficiência de inseticidas, herbicidas, fungicidas, fertilizantes, bioestimulantes, nematicidas químicos e biológicos, otimização de sistemas de propagação, VCU e DHE, Análise e tratamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNAPE** fica obrigada a realizar a prestação de contas parcial, 06 (seis) meses após o início da vigência do PROTOCOLO DE INTENÇÕES e, a prestação de contas final até 60 dias após o término do PROTOCOLO DE INTENÇÕES que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O IF GOIANO emitirá relatório parcial e final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Fica instituído pelo **IF GOIANO** o **COORDENADOR**, devidamente indicado no Plano de Trabalho, como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do **IF GOIANO**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo único - O **IF GOIANO** também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, um servidor para a fiscalização do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA SETÍMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais a serem pactuadas, assim como as atividades decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será acompanhada e supervisionada pelo GESTOR designado pelo IF Goiano, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e dos contratos posteriores, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- b) Supervisionar a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **FUNAPE**, de qualquer exigência;
- d) Disciplinar o uso de bens e serviços do **IF GOIANO** pela **FUNAPE** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo GESTOR do **IF GOIANO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **FUNAPE** pela completa e perfeita execução dos objetos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes dos ajustes posteriores deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pelo **IF GOIANO** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

No caso de contratações futuras, as penalidades serão estipuladas nos contratos tripartites, devendo ser previstas as seguintes:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **FUNAPE** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do PROTOCOLO DE INTENÇÕES e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **IFGOIANO**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do PROTOCOLO DE INTENÇÕES por culpa da **FUNAPE**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **FUNAPE** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **FUNAPE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverá ser mantido sempre que houver empresas ou produtores Rurais interessados, mas as partes fixam o prazo de 01/08/2020 a 31/07/2025 (4 anos; 11 meses; 4 semanas; 2 dias), quando então verificarão a conveniência de se manter o protocolo e prorrogar o prazo, em especial à vista da eficiência do projeto, da quantidade de recursos arrecadados no período e a capacidade de novas contratações com empresas”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IF GOIANO

A **FUNAPE** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **IF GOIANO**, ou sua qualidade de **FUNAPE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNAPE** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **IF GOIANO**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **IF GOIANO**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IF GOIANO

A **FUNAPE** poderá, após as contratações e de acordo com o Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do IF GOIANO, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste Protocolo de Intenções.

Para a realização deste Protocolo de Intenções, considerando seu objeto, não haverá utilização de bens e serviços do IF Goiano. Porém, sendo necessário a utilização, por qualquer motivo, para que o próprio Protocolo de Intenções se efetive, mesmo antes da contratação com empresas e interessados, as partes elaborarão ajuste para fins de ressarcimento do IF Goiano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PESSOAL

O pessoal que a **FUNAPE** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com o **IF GOIANO** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **FUNAPE**. Na eventual hipótese de vir o **IF GOIANO** a ser demandada judicialmente, a **FUNAPE** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todo o pessoal que a **FUNAPE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do **IF GOIANO**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **IF GOIANO**. Se eventualmente o **IF GOIANO** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **FUNAPE** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedado ao **IF GOIANO** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNAPE** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

O pagamento de retribuição pecuniária será realizado após a arrecadação dos valores, com a contratação e prestação de serviços. Deverá constar nos contratos as regras pertinentes, para Regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica garantida a faculdade dos partícipes em rescindirem o presente instrumento ou desistirem das intenções, a qualquer tempo, bastando o encaminhamento à outra a manifestação de vontade. O presente instrumento, assim como os eventuais contratos a serem firmados posteriormente, poderão ser rescindidos independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, pelos motivos a seguir descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I - pelo **IF GOIANO**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **IF GOIANO**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FUNAPE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante do **IF GOIANO** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **IF GOIANO**;

h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **FUNAPE** que prejudique execução do ajuste e seja denunciado justificadamente pela **IF GOIANO**;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

II - pela **FUNAPE**:

a) supressão do objeto contratual, por parte do **IF GOIANO**, acarretando modificação do valor inicial do PROTOCOLO DE INTENÇÕES além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **IF GOIANO**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **FUNAPE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, NOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas em decorrência das prestações de serviços e contratações futuras originem diretamente resultados materiais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **IF GOIANO** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

a) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

b) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao **IF GOIANO** sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;

c) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;

d) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades

realizadas nos termos da presente cláusula;

e) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do **IF GOIANO** na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;

f) Colocar à disposição do **IF GOIANO** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao **IF GOIANO**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IF GOIANO**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Fica proibida, enquanto vigente o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a subcontratação do seu objeto, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o projeto de pesquisa e extensão (**Soluções inovadoras para interpretação de dados como ferramentas para aumentar a eficiência da produção agropecuária**), que será prestado apenas pela **FUNAPE** e também à execução das atividades que concernem ao próprio projeto, que serão prestadas exclusivamente pelo **IF GOIANO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os contratos tripartites que forem eventualmente realizados com terceiros, por força da extensão prevista no projeto, não serão considerados subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO PELO IF GOIANO

Fica garantida a prerrogativa do **IF GOIANO** de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a obrigação prévia, porém, de tentar a solução administrativa mediante conciliação, com participação da Procuradoria-Geral Federal e supervisão e coordenação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - COAF/AGU.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Assinado eletronicamente

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Assinado eletronicamente

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

TESTEMUNHAS: *com assinatura eletrônica*

NOME: Renato Sergio Mota dos Santos
CPF: 387.062.961-49

NOME: Bruno Machado Carvalho
CPF: 032.714.241-36

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oriando Afonso Valle do Amaral, DIRETOR EXECUTIVO - FUNAPE**, em 16/07/2020 11:29:36.
- **Bruno Machado Carvalho, TESTEMUNHA - FUNAPE**, em 16/07/2020 10:24:11.
- **Elias de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/07/2020 08:12:44.
- **Renato Sergio Mota dos Santos, ASSESSOR ESPECIAL - CD4 - NEPI-REI**, em 15/07/2020 16:02:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164050

Código de Autenticação: a0a6bab012



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
(62) 3605-3600